

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2.007

SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ – SINCODIV – CNPJ 018195587/0001-28, representando os empregadores, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA – CNPJ 76586346/0001-85**, representando os empregados, através dos seus representantes legais, devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, firmam o presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, arquivada na DRT-PR (Protocolo nº 46212.007003/2007-64) em 22 de Maio de 2.007, na forma que segue:

01 - HORÁRIO NATALINO: No período de **03 a 21 de dezembro de 2.007**, as empresas poderão trabalhar com seus empregados até às **20:00 (vinte) horas**, de segunda a sexta-feira, respeitando a jornada de 08:00 (oito) horas diária e 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, com a possibilidade de 02:00 (duas) horas excedentes diárias. Nos sábados (**01, 08, 15 e 22/12/2.007**) o horário será até às **18:00 (dezoito) horas**. Neste período, para os empregados que trabalharem após as 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e após às 13:00 (treze) horas nos sábados, as empresas fornecerão lanche no valor de 2,5% (Dois e meio por cento) do Piso Normativo conforme Convenção Coletiva em vigência..

1.1- As empresas que já trabalham além das 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e além das 13:00 (treze) horas no sábado, por dispositivo legal, ficarão excluídas das obrigações desta cláusula.

1.2 - A empresa estará dispensada do cumprimento da obrigação constante do “caput” desta cláusula, quando fornecer ou estiver fornecendo alimentação sob outra modalidade, inclusive o Programa de Alimentação ao Trabalhador, restaurante ou refeitório próprio.

1.3 - Os empregados que trabalharem de segunda a sexta-feira, após as 19:00 (dezenove) horas e nos sábados após as 13:00 (treze) horas, em regime de horas extras, durante o período natalino, farão jus a um adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20:00 (vinte) horas mensais, 85% (oitenta e cinco por cento) para as excedentes de 20:00 (vinte) até 40:00 (quarenta) horas mensais, e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem a 40:00 (quarenta) horas mensais.

1.4 – A utilização do trabalho para os todos empregados em concessionárias e distribuidoras de veículos, no dia 24/12/2007 e 31/12/2007 será no **Maximo até as 13:00 (treze horas)**

02 – DOMINGOS NATALINOS: Nos dias **09, 16 e 23 de dezembro de 2.007 (domingos)**, faculta-se a utilização do trabalho dos empregados do **SETOR DE VENDAS DE VEICULOS** integrantes da categoria, no horário das 10:00 (dez) horas até às 18:00 (dezoito) horas, com intervalo de 01:00 (uma) hora para refeição.

2.1- As horas trabalhadas nos dias **09/12/2.007 ou 16/12/2.007 ou 23/12/2.007 (domingos)** serão compensadas, com folga nos dias **24/12/2.007 e 31/12/2.007**, ou remuneradas como extraordinárias acrescidas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo quanto ao recebimento das comissões auferidas nesses dias e ao recebimento do DSR (ou RSR) normais do mês.

2.2- Aos empregados que trabalharem nos dias indicados nesta cláusula (domingos) será fornecido gratuitamente o vale-transporte e mais o vale-refeição, este no valor regulamentado pela Convenção Coletiva em vigência.

2.3- As empresas deverão observar que nenhum empregado poderá trabalhar mais de 02 (dois) domingos no mês de dezembro/07 (período referente ao presente Termo Aditivo).

03 – PERÍODO DE DESCANSO: As empresas respeitarão a jornada semanal de 44:00 (quarenta e quatro) horas e de 08:00 (oito) horas diária (Artigo 7º da CF/88); As horas suplementares não excedentes a 02:00 (duas) horas diárias (Artigo 59 da CLT); Um período de descanso entre duas jornadas, de no mínimo 11:00 (onze) horas, (Artigo 66 da CLT).

04 – Cláusula Penal: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste aditivo por parte das empresas, incidirá multa equivalente ao valor nominado na clausula 13.2 da CCT em vigor.

05 – Abrangência do Aditivo: O presente termo aditivo aplica-se exclusivamente às empresas representadas pelas entidades sindicais signatárias.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em 06 (seis) vias de igual teor e valor.

Curitiba, Novembro de 2.007.

SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES
DE VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ – SINCODIV -
LUIS ANTÔNIO SEBEN – PRESIDENTE -
CPF 221.636.119-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
CURITIBA.
ARIOSVALDO ROCHA – PRESIDENTE –
CPF 301.764.769-20

46212.016738/2007-PS
Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos
do art. 614 da CLT, o presente instrumento de Trabalho
foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não sendo considerado em
Curitiba, 26 de Novembro de 2007
Vera Lucia Feres de Souza
Seção de Registro do Trabalho/RT/PR
Mat. 110322